



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 31/2021:

Dissolve a Empresa Moçambicana de Exploração Mineira, Sociedade Anónima, abreviadamente designada por EMEM, S.A., autoriza o IGEPE, nos termos do presente Decreto e da legislação aplicável ao sector empresarial do Estado, a nomear os liquidatários e revoga o Decreto n.º 29/2009, de 29 de Junho.

Decreto n.º 32/2021:

Extingue a Empresa Nacional dos Correios de Moçambique, Empresa Pública, abreviadamente designada por Correios de Moçambique, E.P., delega ao Instituto de Gestão das Participações do Estado, abreviadamente designado por IGEPE, a competência para nomear liquidatários e revoga o Decreto n.º 24/92, de 10 de Setembro.

### CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 31/2021

de 31 de Maio

Tornando-se necessária a dissolução da Empresa Moçambicana de Exploração Mineira, Sociedade Anónima, abreviadamente designada por EMEM, S.A., criada pelo Decreto n.º 29/2009, de 29 de Junho, e a transferência das participações sociais geridas pelo Estado na EMEM, S.A., ao Instituto de Gestão das Participações do Estado, abreviadamente designado por IGEPE,

ao abrigo da alínea c) do artigo 54 da Lei n.º 3/2018, de 19 de Junho, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Dissolução)

É dissolvida a Empresa Moçambicana de Exploração Mineira, Sociedade Anónima, abreviadamente designada por EMEM, S.A.

ARTIGO 2

(Participações Sociais)

As participações sociais do Estado geridas pela EMEM, S.A., são transferidas na sua totalidade para a gestão do Instituto de Gestão das Participações do Estado, abreviadamente designado por IGEPE.

ARTIGO 3

(Implementação)

É autorizado o IGEPE, nos termos do presente Decreto e da legislação aplicável ao sector empresarial do Estado, a nomear os liquidatários.

ARTIGO 4

(Norma revogatória)

É revogado o Decreto n.º 29/2009, de 29 de Junho, e todas as normas que contrariem o presente Decreto.

ARTIGO 5

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.  
Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 25 de Maio de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Decreto n.º 32/2021

de 31 de Maio

Tornando-se necessária a extinção da Empresa Nacional Correios de Moçambique, Empresa Pública, abreviadamente designada por Correios de Moçambique, E.P., transformada em Empresa Pública, pelo Decreto n.º 24/92, de 10 de Setembro,

e a autorização para a nomeação de liquidatários, ao abrigo do n.º 2 do artigo 41 e do artigo 45, ambos da Lei n.º 3/2018, de 19 de Junho, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

**(Extinção)**

É extinta a Empresa Nacional dos Correios de Moçambique, Empresa Pública, abreviadamente designada por Correios de Moçambique, E.P.

ARTIGO 2

**(Delegação de competência)**

É delegada ao Instituto de Gestão das Participações do Estado, abreviadamente designado por IGEPE, a competência para nomear liquidatários.

ARTIGO 3

**(Património)**

O património da Correios de Moçambique, E.P., deve ser destinado principalmente ao saneamento do passivo, em particular ao pagamento de dívidas com salários e indemnizações aos trabalhadores.

ARTIGO 4

**(Reclamação de Créditos)**

É fixado no máximo 12 meses o prazo para os credores da extinta Correios de Moçambique, E.P. apresentarem as suas reclamações de crédito, a contar da data da publicação do presente Decreto.

ARTIGO 5

**(Norma revogatória)**

É revogado o Decreto n.º 24/92, de 10 de Setembro, e todas as normas que contrariem o presente Decreto.

ARTIGO 6

**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 25 de Maio de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.